

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE LIMEIRA SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE: 12% (DOZE POR CENTO) aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021; sendo o pagamento da seguinte forma: '

a-) Em 1º de Maio de 2022 – 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários já reajustados em 1º de Maio de 2021, mais

b-) Em 1º de Julho de 2022 - 5%(cinco por cento) aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021.

Compensando-se todos os reajustes efetuados no período 1º de Maio /2021 a 30/04/2022.

PISOS SALARIAIS:

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.746,80 ou 7,94/hora, reajustado em 1º de maio de 2022
R\$ 1.830,40 ou 8,32/hora, reajustado em 1º de julho de 2022

QUALIFICADO: R\$ 2.101,00 ou 9,55/hora, reajustado em 1º de maio de 2022
R\$ 2.200,00 ou 10,00/hora, reajustado de 1º de julho de 2022

APÓS 90 DIAS:

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.839,20 ou R\$ 8,36/hora, reajustado em 1º de maio de 2022
R\$ 1.925,00 ou R\$ 8,75/hora, reajustado em 1º de julho de 2022

QUALIFICADO: R\$ 2.211,00 ou R\$ 10,05/hora, reajustado em 1º de maio de 2022
R\$ 2.314,40 ou R\$ 10,52/hora, reajustado em 1º de julho de 2022

ALIMENTAÇÃO

- a) ALMOÇO NO LOCAL DE TRABALHO, ou
b) TICKET REFEIÇÃO: R\$ 26,66 ou
c) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 307,44 ou
d) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 214,20 CUMULATIVAMENTE COM UM TICKET REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 15,15 POR DIA TRABALHADO.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO,
MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis.

Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

PLR - R\$ 300,00 Á SER PAGA DA SEGUINTE FORMA:

R\$ 150,00 NA FOLHA DE Agosto/2022.

R\$ 150,00 NA FOLHA DE Novembro/2022.

Limeira, 19 de maio de 2022.

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente SITICECOM

RENATO HACHICH MALUF

Presidente SINCAF

► **Sede Limeira**
Fone: (19) 3404.3322
Rua Piauí, 315
Vila Cláudia - Limeira - SP

► **Subsede Cordeirópolis**
Fone/Fax: (19) 3546.5352
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty
Cordeirópolis - SP

► **Subsede Santa Gertrudes**
Fone/Fax: (19) 3545.1266
Rua José Miranda, 219
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

► **Subsede Rio Claro**
Fone/Fax: (19) 3524.2715
Av. 12, 606 - Centro
Rio Claro - SP

► **Subsede Mogi Mirim**
Fone/Fax: (19) 3806.5161
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567
Mogi Mirim - SP

ANEXO CIRCULAR PINTURAS E DECORAÇÕES 22/23

CLÁUSULA NOVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, cabendo as empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo primeiro: O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.

Parágrafo segundo: Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Ginecologia, Ortopedia, Nutricionista e exames laboratoriais.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO SOCIAL

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 13ª.

Parágrafo primeiro - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/07/2022.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dependente.

Ranf. Pm.

Parágrafo terceiro – Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

Parágrafo quarto – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

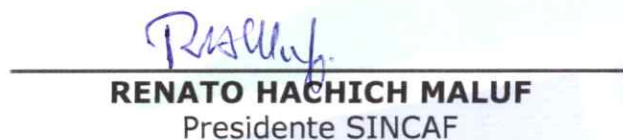
Parágrafo quinto - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto: Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

Limeira, 19 de maio de 2022.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM



RENATO HACHICH MALUF
Presidente SINCAF